



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

**Publicações omitidas no D.O. do dia 14 de janeiro de 2010.
Publicado em 15 de janeiro de 2010**

Lei n° 2704, de 13 de janeiro de 2010.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade
de instalação de geradores de
energia elétrica em hospitais e
estabelecimentos similares.**

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a possuir geradores de energia elétrica, para uso de emergência, os hospitais, casas de saúde, maternidades e prontos socorros, existentes ou que venham a se instalar no Município de Niterói.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no tocante:

I – à capacidade e aos procedimentos relativos à instalação dos aparelhos mencionados no caput, bem como aos demais aspectos de natureza técnica;

II – às normas relativas à fiscalização, intimação dos responsáveis, expedição e cassação de alvarás de funcionamento e fixação de multas, de acordo com a legislação municipal.

Art. 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento, que não contem com geradores de energia, deverão providenciar sua instalação, para fiel cumprimento da presente Lei, dentro do prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de janeiro de 2010.

**Jorge Roberto Silveira – Prefeito
(Proj. n° 150/2009 – Aut. Ver.: Waldeck Carneiro)**